



www.wilsonsons.com.br



AVISO AO MERCADO

WILSON SONS LIMITED

Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton, HM11, Bermuda
CNP/JMF 05.721.735/0001-28

Código ISIN nº BRWSONBDR009

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332"), WILSON SONS LIMITED, companhia estrangeira em processo de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000 ("Companhia"), OCEAN WILSONS HOLDINGS LIMITED, na qualidade de acionista vendedor, ("Acionista Vendedor"), BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e BANCO UBS PACTUAL S.A., o primeiro na qualidade de instituição líder da Oferta Brasileira (conforme definida abaixo) ("Coordenador Líder da Oferta Brasileira") e, o segundo, na qualidade de coordenador e, juntamente com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, coordenadores da oferta brasileira ("Coordenadores da Oferta Brasileira" e "Coordenadores da Oferta Brasileira", respectivamente), vêm a público comunicar que, em 6 de março de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública primária e secundária de até 22.000.000 certificados de depósito de ações ordinárias de emissão da Companhia (em conjunto, "BDRs"), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, a serem registrados para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") sob o código "WSON11".

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 9 de abril de 2007, aprovou a realização da Oferta Global (conforme definida abaixo) e o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de Ações (conforme definidas abaixo), em quantidade necessária, se for o caso, para o exercício da Opção de BDRs Suplementares e/ou para a colocação dos BDRs Adicionais (conforme definidos abaixo), sem direito de preferência e sem prioridade aos atuais acionistas da Companhia. O Preço por BDR será aprovado pelo órgão societário competente da Companhia antes da concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM. O Acionista Vendedor, por meio de deliberação do Conselho de Administração aprovou a venda de 11.000.000 BDRs de titularidade do Acionista Vendedor. O Preço por BDR será aprovado pelo órgão societário competente do Acionista Vendedor antes da concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM. Adicionalmente a oferta deverá ainda ser aprovada pelos acionistas do nosso Acionista Vendedor em assembleia geral realizada em 19 de abril de 2007.

2. OFERTA GLOBAL

2.1. A Oferta Global consiste na oferta pública de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), mediante a distribuição primária de inicialmente 11.000.000 (onze milhões) de novas Ações ("Oferta Primária") e de inicialmente 11.000.000 de Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"), respectivamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sendo que:

- até 22.000.000 BDRs (sem prejuízo dos BDRs Suplementares e dos BDRs Adicionais (conforme definidos abaixo), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia ("Ações Representadas pelos BDRs"), em mercado de balcão não organizado, a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A do U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), editado pela *Securities and Exchange Commission ("SEC")* ("*Investidores Institucionais Qualificados*"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o *Regulation S do Securities Act*, editado pela SEC ("*Regulamento S*"), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Oferta Brasileira"); e
 - até 22.000.000 ações ordinárias ("Ações da Oferta Internacional"), em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs, "Ações", sendo que o total de BDRs e Ações da Oferta Internacional não excederá este limite, a ser realizada nos Estados Unidos da América para Investidores Institucionais Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S ("Oferta Internacional"), em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global".
- 2.2. A quantidade final de BDRs será definida após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em decorrência da demanda por BDRs e por Ações da Oferta Internacional.
- 2.3. Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pelo Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária"), de acordo com os termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs", celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária ("Contrato de Depósito"). As Ações Representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no The Bank of New York ("Instituição Custodiadora"), de acordo com o "Custody Agreement" celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiadora ("Contrato de Custódia").
- 2.4. Os BDRs serão da espécie Patrocinado Nível III e serão registrados para negociação na BOVESPA sob o código "WSON11". Nos termos do Contrato de Depósito, os BDRs não poderão ser negociados fora do ambiente da BOVESPA. As Ações serão registradas para negociação no segmento EuroMTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

3. BDRS SUPLEMENTARES E BDRS ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs (sem considerar os BDRs Adicionais) poderá ser acrescida de até 3.300.000 BDRs ("BDRs Suplementares"), equivalentes a até 15% dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais), conforme opção outorgada pelo Acionista Vendedor ao Coordenador da Oferta Brasileira, a ser exercida após notificação ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs no momento da precificação da Oferta Global tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos previstos no Contrato de Coordenação e Distribuição de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias de Emissão da Wilson Sons Limited ("Contrato de Distribuição"), os quais serão destinados exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira ("Opção de BDRs Suplementares"). A Opção de BDRs Suplementares poderá ser exercida a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Brasileira ("Anúncio de Início"), inclusive ("Prazo do Exercício").

3.2. Sem prejuízo dos BDRs Suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total dos BDRs (sem considerar os BDRs Suplementares) poderá ser acrescida de até 4.400.000 BDRs adicionais ("BDRs Adicionais"), equivalentes a até 20% dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Suplementares), nas mesmas condições e preço dos BDRs inicialmente ofertados, que poderão ser alienados pelo Acionista Vendedor em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Brasileira até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES E DOS BDRS

As Ações e os BDRs garantem aos seus titulares os seguintes direitos, vantagens e restrições:

- direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
- direito ao recebimento de dividendos integrais e quaisquer outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia;
- em caso de liquidação da Companhia, direito ao rateio dos ativos remanescentes da Companhia após o pagamento de todos os passivos na proporção de suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia;
- em caso de alienação a título oneroso do controle direto ou indireto da Companhia, direito de alienação de suas ações ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador anterior (tag along) (até o preço); e
- todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia.

Restrições aos BDRs

A Oferta Brasileira será composta apenas de BDRs, representativos de Ações da Companhia, razão pela qual os investidores brasileiros receberão BDRs. Os titulares de BDRs, não obstante fazerem jus aos mesmos direitos dos acionistas, poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, a medida que os mesmos devem ser exercidos por meio do Banco Itaú S.A., na qualidade de Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 4 do Contrato de Depósito, celebrado entre o Depositário e a Companhia ("Contrato de Depósito de BDRs"), uma cópia do qual encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar da Oferta. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares de BDRs por intermédio do Contrato de Custódia celebrado entre o Depositário e o The Bank of New York, cópia do qual também encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar.

Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs desta Oferta. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar, incluindo seus anexos, antes de sua tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das Ações de emissão da Companhia e, portanto, não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia. Não obstante, é conferido aos titulares de BDRs o direito a um voto por Ação representada por seus BDRs nas mesmas hipóteses em que previsto o direito de voto às ações da Companhia. Os titulares de BDRs exercerão o direito a voto que lhe são conferidos pelo Estatuto Social da Companhia por meio de instrução enviada ao Depositário, que encaminhará as matérias a serem votadas aos detentores de BDRs, os quais, por sua vez, deverão receber as notificações com um prazo mínimo de cinco dias de antecedência da data em que devem informar o voto, conforme determina o artigo 22.3 do Estatuto Social da Companhia, anexo ao Prospecto.

Restrições relacionadas aos dividendos

Os titulares dos BDRs terão o direito a receber dividendos da mesma forma que os titulares de nossas Ações e demais acionistas de companhias brasileiras. Todavia, os titulares de BDRs estão sujeitos à dedução das taxas devidas ao Custodiante e ao Depositário, aos custos da conversão cambial e aos tributos, quando aplicável.

Dividendos - Principal Diferença dos Dispositivo do Estatuto Social em relação à Lei Brasileira

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") permite que os dividendos não sejam distribuídos por uma sociedade por ações quando os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária que tal distribuição seria incompatível com a situação financeira da sociedade. As regras de nosso Estatuto Social diferem das leis brasileiras, tendo em vista que permite que o nosso Conselho de Administração decida pela não distribuição de dividendos, caso entenda que esta seja contra os interesses da Companhia. As disposições de nosso Estatuto Social conferem maior discricionariedade aos acionistas controladores e administradores da Companhia para definirem situações como essa, razão pela qual os critérios para determinar a não distribuição de dividendos pela Companhia poderão ser estabelecidos por base avaliação menos objetiva dos controladores da Companhia e seus administradores do que aquelas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações ver "Descrição dos BDRs", e "Fatores de Risco - Riscos Relativos à Oferta, as nossas Ações e BDRs", no Prospecto.

5. PREÇO POR BDR

5.1. O preço de emissão por BDR ("Preço por BDR") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definidos abaixo), e conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que os BDRs serão distribuídos por meio de oferta pública, em que o valor de mercado dos BDRs será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição no contexto da Oferta Brasileira. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão do procedimento de fixação do Preço por BDR.

5.2. No contexto da Oferta Brasileira, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos) e R\$ 27,31 (vinte e sete reais e trinta e um centavos) (convertidos para emissão de acordo com a taxa de câmbio de venda de dólares dos Estados Unidos da América PTAX 800, opção 2, moda 5 - de 9 de abril de 2007 - R\$ 2,0232), ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado fora desta faixa indicada.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Respeitadas a concessão do registro da Companhia perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, "Prospectos da Oferta Brasileira", cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira realizará a colocação da totalidade dos BDRs (exceto os BDRs Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública dos BDRs (exceto pelos BDRs Suplementares, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Prazo de Distribuição").

6.3. Se, ao final do Prazo de Distribuição, os BDRs não tiverem sido totalmente liquidados, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira subscreverá, até o último dia do Prazo de Distribuição, pelo Preço por BDR, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de BDRs objeto de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira (exceto os BDRs Suplementares); e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente liquidada pelos investidores que os subscreveram, na proporção da garantia prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a adquirir e/ou subscrever BDRs nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais BDRs antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira efetuarão a Oferta Brasileira junto a (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não-Institucionais") e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não-Institucionais previstos no inciso I do item 8.3 abaixo ("Investidores Institucionais Locais").

7.1.1. Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, as quais efetuarão exclusivamente esforços de colocação dos BDRs junto aos Investidores Não-Institucionais ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira".

7.2. Credit Suisse Securities (USA) LLC e UBS Securities LLC, que serão coordenadores da Oferta Internacional ("Coordenadores da Oferta Internacional"), atuando, no Contrato de Distribuição, como agentes de colocação internacional do Coordenador Líder e do Coordenador, respectivamente, e as demais instituições que vierem a firmar Contrato de Distribuição da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) ("Agentes de Colocação Internacional"), realizarão, ainda, esforços de colocação dos BDRs no exterior, nos Estados Unidos da América para Investidores Institucionais Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S, "*Placement Facilities*" e "*Placement Purchases Agreement*" ("Contrato de Distribuição da Oferta Internacional"), sendo que tais investidores deverão vender Ações sob os termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Institucionais Estrangeiros") e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais".

7.3. Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional celebrarão o *Intersyndicate Agreement*, dispondo sobre a coordenação de suas atividades. Em especial, de acordo com os termos do *Intersyndicate Agreement*, os Coordenadores da Oferta Internacional e os titulares da Oferta Brasileira poderão vender Ações e/ou BDRs entre si ou realocar as Ações e/ou BDRs entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme exija a demanda dos investidores pela efetiva entrega de BDRs e/ou Ações.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. Após a concessão do registro de companhia aberta perante a CVM e BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública dos BDRs, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 332 e na Instrução CVM 400, e o esforço de dispersão comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e do Acionista Vendedor, observados, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária.

8.2. No contexto da Oferta de Varejo, e a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) dos BDRs, não computados os BDRs Suplementares ou os BDRs Adicionais, será destinado prioritariamente à distribuição pública junto aos Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedidos de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento: (a) o Acionista Vendedor, em nome próprio ou por intermédio de administradores da Companhia e do Acionista Vendedor, (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) conjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada nos seus respectivos Pedidos de Reserva;

8.3. No caso de verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), o Acionista Vendedor, em nome próprio ou por intermédio de administradores da Companhia e do Acionista Vendedor, (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) conjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada nos seus respectivos Pedidos de Reserva;

8.4. No caso de verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), o Acionista Vendedor, em nome próprio ou por intermédio de administradores da Companhia e do Acionista Vendedor, (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) conjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada nos seus respectivos Pedidos de Reserva;

8.5. No caso de verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), o Acionista Vendedor, em nome próprio ou por intermédio de administradores da Companhia e do Acionista Vendedor, (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) conjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada nos seus respectivos Pedidos de Reserva;

8.6. No caso de verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), o Acionista Vendedor, em nome próprio ou por intermédio de administradores da Companhia e do Acionista Vendedor, (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) conjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada nos seus respectivos Pedidos de Reserva;

8.7. Até as 16:00 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pedido de reserva, incluindo o montante de investimento, do qual o investidor pretende adquirir o número de BDRs que pretende adquirir, no formulário disponível no site da Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizar seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

8.8. Na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que receber o Pedido de Reserva entregará os BDRs alocados ao respectivo Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima;

8.9. Caso (a) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva. Em ambos os casos, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Brasileira. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPFMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;

8.10. Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem ônus para o subscritor/adquirente. No caso de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPFMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;

8.11. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPFMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.4. Os BDRs destinados à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocados serão destinados à Oferta Institucional, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento:

I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;

II. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares e os BDRs Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pelos Coordenadores Contratados, de BDRs junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;

III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

IV. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados e o Preço por BDR; e

V. a entrega dos BDRs deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

8.5. A subscrição dos BDRs será formalizada mediante assinatura do boletim de subscrição ou do contrato de compra e venda, conforme se trate de BDRs de emissão da Companhia ou de titularidade do Acionista Vendedor, cujos modelos finais tiverem sido apresentados à CVM.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DOS BDRS

9.1. O Coordenador da Oferta Brasileira, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço dos BDRs pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias de Emissão da Wilson Sons Limited" ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM 400. 9.2. A realização de atividades de estabilização de preços dependerá da demanda por parte dos Investidores Institucionais e da capacidade do Coordenador da Oferta Brasileira de contratar operações de empréstimo de BDRs em montantes que, na opinião do Coordenador da Oferta Brasileira, sejam suficientes para a realização dessas atividades. A contratação de operações de empréstimos de BDRs deverá estar formalizada e registrada junto a CBLC até a Data de Liquidação. Caso o Coordenador da Oferta Brasileira, por qualquer motivo, não tenha sido capaz de identificar e tomar empréstimos BDRs em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de estabilização de preços, o Coordenador da Oferta Brasileira não será capaz de realizar, ou será prejudicado na sua capacidade de realizar, as atividades planejadas de estabilização de preços descritas neste Aviso ao Mercado.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

10.1. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia útil do Prazo de Distribuição ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira dos BDRs Suplementares deverá ser realizada nas datas em que for efetuado o depósito dos BDRs Suplementares objeto do exercício da Opção de BDRs Suplementares na CBLC ("Data de Liquidação dos BDRs Suplementares"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA

Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

INSTITUIÇÃO EMISSORA E ESCRITURADORA DOS BDRS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs é o Banco Itaú S.A., situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Vilela, 9º andar, nos termos do Contrato de Depósito.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS BDRS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações Representadas pelos BDRs é The Bank of New York (Luxemburgo) S.A., situado em Aerogoff Center 1º, Hoehenhoff 11-1736 Senningerberg, Luxemburgo, nos termos do Contrato de Custódia.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA GLOBAL

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data de Realização/ Data Prevista ^(A) |
|-------------------|---|--|
| 1. | Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos dos Participantes Especiais). Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira. Início das apresentações para potenciais investidores. Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . | 11 de abril de 2007 |
| 2. | Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos dos Participantes Especiais). Início do Período de Reserva. | 18 de abril de 2007 |
| 3. | Encerramento do Período de Reservas. | 23 de abril de 2007 |
| 4. | Encerramento das apresentações para potenciais investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Aprovação Societária da Companhia e do Acionista Vendedor para Fixação do Preço por BDR. Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global. Início do Prazo para Exercício da Opção de BDRs Suplementares. | 26 de abril de 2007 |
| 5. | Registro da Oferta Brasileira. Publicação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira. | 27 de abril de 2007 |
| 6. | Início da negociação dos BDRs na BOVESPA. | 30 de abril de 2007 |
| 7. | Data de Liquidação da Oferta Brasileira. | 3 de maio de 2007 |
| 8. | Encerramento do prazo para exercício da Opção de BDRs Suplementares. | 28 de maio de 2007 |
| 9. | Data de Liquidação dos BDRs Suplementares. | 31 de maio de 2007 |
| 10. | Publicação do Anúncio de Encerramento. | 4 de junho de 2007 |

(A) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA BRASILEIRA

É recomendado aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira. O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira estará disponível, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: Companhia - WILSON SONS LIMITED, (endereço do representante legal no Brasil) Rua Jardim Botânico nº 518, 3º andar, CEP 22251-000, Rio de Janeiro, RJ (www.wilsonsons.com.br/prospecto) Coordenador Líder - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3064, 13º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (http://br.credit-suisse.com/ofertas); Coordenador - BANCO UBS PACTUAL S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP (www.ubs.com/ubspectual); CBLC - COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA, Rua XV de Novembro nº 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.cblc.com.br); e CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão apresentações aos investidores (*road show*) em São Paulo e no Rio de Janeiro, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR. Os Investidores Não-Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva junto às dependências de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, através dos endereços acima mencionados e dos Participantes Especiais credenciados junto à CBLC para participar da Oferta Brasileira. Maiores informações sobre a Oferta Brasileira, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com qualquer um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com os Participantes Especiais. Informações adicionais sobre os Participantes Especiais poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br). Ademais, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas junto à CVM nos endereços e página da rede mundial de computadores acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda dos BDRs ou das Ações nos Estados Unidos da América. Os BDRs e as Ações não poderão ser ofertados, subscritos ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia não pretende registrar a Oferta nos Estados Unidos da América. O investimento em BDRs representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de investir nos BDRs.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, a Companhia e o Acionista Vendedor solicitarão o registro da Oferta Brasileira junto à CVM, estando a Oferta Brasileira sujeita à prévia aprovação da CVM. O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Brasileira e dos riscos a ela inerentes. Este Aviso ao Mercado será republicado em 18 de abril de 2007, dia do Início do Período de Reserva, com o objetivo de apresentar uma relação completa dos Participantes Especiais.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva, que leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA BRASILEIRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA.

O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs a serem distribuídos.